



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0008 Clube 7

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0008/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegola**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1690862, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

CLUBE CULTURAL RECREATIVO E ESPORTIVO 7 DE SETEMBRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.606.855/0001-98, com sede à Rua Dirceu Giordani, s/n, Bairro Jardim Tarumã, nesta cidade de Xanxerê-SC, representado por seu presidente **Sr. Carlos Augustinho Colatto**, inscrito no CPF sob o nº 386.052.529-87 e RG nº 703.272 SSP-SC, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a locação para **utilização da estrutura física do Clube Cultural, Recreativo e Esportivo 7 de Setembro**, composta por: Canchas de bocha, pista de bolão "23" piscina coberta (sede campestre), a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Esportes para as equipes de PARADESPORTO, equipes de rendimento (JASC) e equipes da terceira idade (JASTI) e eventos esportivos do município.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0030/2017 - Dispensa de Licitação nº 0005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação será até o dia **31 de Dezembro de 2017**, contados a partir da publicação do presente contrato, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 288-7, Agência 3075, Banco 756 - Siccob/Credimoc.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Liberação do espaço físico, especificado no objeto do presente contrato, nos dias e horários definidos pelo locatário;
- III. As equipes de bolão masculino e feminino do Clube Sete se comprometem a representar o Município nas competições da FESPORTE, dos campeonatos da Federação Catarinense de bolão e Bocha;
- IV. Pela limpeza dos espaços utilizados.
- V. Liberação do espaço físico, onde estão localizadas as canchas de bolão "23", nos dias e horários a serem definidos pela contratante, vestiários, banheiros e limpeza adequada do espaço utilizado pelo locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pela conservação dos espaços utilizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Primeira - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato**, o Sr, Jorge Friederich Diretor de Esportes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
101	09.02	2.056	33900000000000	33903910000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 07 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ LOCATÁRIO

CLUBE CULTURAL, RECREATIVO E ESPORTIVO 7 DE SETEMBRO LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: